



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16-2020

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA AUTO POSTO ITABELA LTDA.**

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE** - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **AUTO POSTO ITABELA LTDA**”, situada na Rua Manoel Carneiro Ribeiro, nº 1.101, Centro, Itabela-BA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.964.993/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio, Srº, **HENZO MARTINS GUIMARÃES**, inscrito sob CPF nº 412.364.835-53 e RG nº 169528 SSP/MG, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 05/2020**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal n.º 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 12/2020**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

**1.3. DO OBJETO** – “**combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção de veículos de Placas PJN 8943 e QTU8B11, de propriedade da Câmara Municipal**”, na forma do **Edital Pregão Presencial nº 05/2020** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** - Pela aquisição dos produtos efetivamente entregues e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 33.450,00 (Trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

**2.2. DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

**Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**

**Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**

**Elemento da Despesa: 33.90.30-00 - Material de Consumo**

**Fonte: 0**

**2.3. DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos produtos em até 30 (dias) dias de cada mês, ou em regime de adiantamento, conforme o caso, a partir da data de assinatura do presente contrato e retirada da Nota de Empenho, através do atendimento de solicitação sob forma de requisição, de acordo com as necessidades de consumo do Legislativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, Fatura ou Duplicata, até completar o valor global deste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será até a data de **17 de Fevereiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato deverão ser realizados conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 05-2020**.

## 5. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado da entrega dos produtos;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

7.1- **DA ALTERAÇÃO** - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

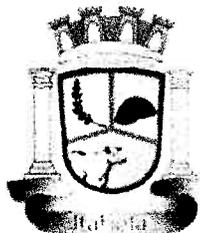
## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Conceder suporte à CONTRATANTE, no que for necessário sobre os produtos adquiridos;

8.1.2. A efetuar a entrega do produtos objeto do **Edital Pregão Presencial nº 05-2020**;

8.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

8.1.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução do contrato, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

8.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

## 9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

9.1.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

## 10. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

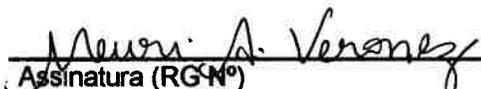
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Itabela - BA, 17 de Fevereiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
Joaldo Lima da Silva  
(Contratante)

  
AUTO POSTO ITABELA LTDA  
Henzo Martins Guimarães  
Representante/Contratada  
(Contratada)

## TESTEMUNHAS:

  
Assinatura (RG N°) RG N°: 07678721-42 SSP/BA

  
Assinatura (RG N°) RG 11906062 49